



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER UNICO SUPRAM CM Nº 203/2012

PROTOCOLO Nº 0475855/2012

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº3762/2011/001/2011	LO	DEFERIMENTO
Outorga Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX
APEF Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX
Reserva legal Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX

Empreendimento: **AMBITRANS TRANSPORTES LTDA**

CNPJ: 69.234.003/0001-96

Município: Guarulhos - SP

Referência: **Licença de Operação (Transporte de Resíduos Perigosos)**

Validade: **06 anos**

Unidade de Conservação: (Não Aplicável)

Bacia Hidrográfica: (Não Aplicável)

Sub Bacia: (Não Aplicável)

Atividade objeto do licenciamento

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-02-01-1	Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe 1	3

Medidas mitigadoras: SIM NAO

Medidas compensatórias: SIM NAO

Condicionantes: SIM NAO

Automonitoramento: SIM NAO

Responsáveis Técnicos pelos Estudos Técnicos Apresentados

Registro de classe

Antônio de Oliveira Siqueira

CRQ/ 4º Região 4200002

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: (Não há)

DATA: XXX

Data: 22/06/2012

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Rita de Cássia Meira Bianchini Cosendey	556.240-0	
Carine Rocha da Veiga	1.255.666-8	

De acordo	MASP	Assinatura
Anderson Marques Martinez Lara Diretor Técnico SUPRAM – CM	1.147.779-1	

Bruno Malta Pinto Diretoria Controle Processual	1.220.033-3	Assinatura
--	-------------	-------------------



1 – INTRODUÇÃO

A empresa **AMBITRANS LTDA**, CNPJ 69.234.003/0001-96, dedicada ao ramo de prestação de serviço de transporte rodoviário de resíduos perigosos, está sediada no município de Guarulhos / SP, requereu, em 06/092011, através da formalização do respectivo processo, Licença de Operação – LO para o transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental da atividade mencionada foram geradas a partir do protocolo do FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento Nº. R144822/2011 emitido em 25/02/2011 e da emissão do respectivo Formulário de Orientação Básica – FOB Nº. 685258/2011.

Em 13/05/2011, o empreendedor formalizou o processo de Licença de Operação - LO, com a entrega da documentação exigida no FOB acima referido, conforme Recibo de Entrega de Documentos Nº 686311/2011 (doc. de fls.4). A elaboração dos estudos ambientais seguiu as orientações do termo de referência para transporte de cargas perigosas elaborado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, intitulado “TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA/ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS – PCA – TPP001”.

Foram anexadas aos autos do processo de licenciamento as cópias dos certificados das Licenças Ambientais das empresas geradoras e das receptoras do resíduo em questão.

O Parecer Único, por sua vez, baseou-se na avaliação do PCA – Plano de Controle Ambiental e respectivo detalhamento, bem como nas informações complementares protocoladas nesta Superintendência em 16/02/2012(documento Nº. R205357/2012).

2 – DISCUSSÃO

Por força da Resolução CONAMA Nº 237/1997 a atividade “transporte de resíduos perigosos” é sujeita ao licenciamento ambiental. Essa atividade está contemplada na DN 74/2004 no grupo de atividades denominado “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I”, cujo código de atividade é F-02-01-1.

O processo de licenciamento em questão se refere ao transporte terrestre, em rodovias do Estado de Minas Gerais, de resíduos perigosos - classe I, que consistem filtros contaminados com tinta, borra de tinta, torta de ETE, borra de decapante, borra de fosfato, lã de vidro, resíduos contaminados com óleos e graxas, papel de filtro.

Destaca-se que foram devidamente anexadas aos autos do processo de regularização ambiental as cópias atualizadas dos certificados das geradoras e da receptora dos resíduos perigosos a serem transportados, conforme segue:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Geradoras:

- TOYOTA DO BRASIL LTDA – Indaiatuba - Licença de Operação Nº. 36004418/2010, válida até 26/02/2012, concedida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.
- TOYOTA DO BRASIL LTDA – São Bernardo do Campo - Licença de Operação Nº. 48000984/2011, válida até 13/06/2012, concedida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Receptora:

- HOLCIM (BRASIL) S.A. - Licença de Operação Nº. 468/2006, válida até 28/11/2012, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Os materiais acima são classificados pela NBR 10004/04 como perigosos e são também enquadrados como perigosos nos termos da Resolução Nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, recebendo a classificação geral da ONU Nº3077 - Número de Risco 90, Classe de risco 9.

A atividade de transporte será realizada através de 04 veículos/equipamentos. Estes veículos encontram-se registrados, cumprindo o exposto no Art. 22 do Decreto Nº 96.044, de 18/05/1988, e foram vistoriados pelo INMETRO (RTQ 5), que atestou a adequação para o transporte de produtos perigosos, conforme o “Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP”. O empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas.

TIPO DO EQUIPAMENTO	MARCA	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	CERTIFICADO INMETRO
Carga/Caminhão/ Rollon	VW	DPF-1958	2010	0.185.523 Val: AGO/2012
Carga/Caminhão/Rollon	VW	EJY-4267	2009	0.185.486 Val:JUL/2012
Carga/Caminhão/ Rollon	VW	DPF-1694	2007	0.185.536 Val SET/2012
Carga/Caminhão/ Rollon	VW	CUC-4290	2010	0.185.650 Val:DEZ/2012

A manutenção dos veículos, conforme aponta o empreendedor, será realizada pela empresa Domingues & Milani Oficina Mecânica Ltda -ME. A limpeza é feita pela Lava Rápido Soberana Ltda.-ME, através de pessoal especificamente orientado para esses procedimentos e que possuem política de meio ambiente, tendo como elemento de escolha, a existência e adequação de controle ambiental de efluentes.



Será fornecido ao condutor, conforme plano de viagem descrito nos estudos ambientais e rota de transporte detalhada, o trajeto a ser percorrido, desde a saída até o destino final, bem como informações úteis, tais como: rodovias e municípios percorridos, tipo de pistas, distância percorrida, tempo de percurso, frete, pedágios e combustível gasto. A realização do transporte será instruída com a documentação legalmente exigível, com destaque para a identificação da carga, através do envelope para transporte e ficha de emergência.

O empreendedor apresentou Plano de Controle e Prevenção de Acidentes contendo os procedimentos de inspeção e manutenção dos veículos e equipamentos e procedimentos para o caso de ocorrência de situações de emergência, como troca de pneus, quebra de veículos, roubo, acidente com outros veículos, vazamento, tombamento ou incêndio. Apresentou ainda as normas de trabalho da empresa e as listagens dos equipamentos de segurança instalados nos veículos e dos documentos do Envelope de Emergência.

A inclusão e/ou modificação de rota, tipo de resíduo, geradores, receptores e condutores dos veículos, deverá ser solicitada previamente à SUPRAM, via ofício e com a apresentação dos documentos pertinentes previsto no PCA. O órgão após análise da solicitação pleiteada comunicará a decisão via ofício. (Nota Conjunta DINOR/NUTEC nº 01/2010).

A análise dos documentos concluiu que os procedimentos são tecnicamente defensáveis e satisfatórios.

3- COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento **AMBITRANS TRANSPORTES LTDA.**, não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

AMBITRANS TRANSPORTES LTDA., por seu representante legal, requereu, validamente, a presente Licença de Operação para transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I, no estado de Minas Gerais.

A documentação juntada aos autos está em concordância com Deliberação Normativa COPAM nº 74/04, a Resolução CONAMA nº 237/97 e com as exigências constantes no Formulário de Orientação Básica Integrado.

Foram apresentadas, dentre outros documentos, a certidão negativa de débito de natureza ambiental, as cópias da documentação dos motoristas e dos veículos, a rota do transporte e a cópia das Licenças de Operação concedidas das empresas geradoras e receptoras dos resíduos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

O empreendedor também providenciou o adimplemento integral dos custos de análise referentes ao Licenciamento Ambiental em questão, bem como o recolhimento dos emolumentos referentes ao FOBI nº 685258/2011. É o que se percebe dos comprovantes de pagamento anexados aos autos, com a devida baixa no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM.

A publicação em periódico local ou regional de grande circulação e a oficial encontram-se regularizadas, pelo que se percebe da documentação anexada aos autos.

Noutro giro, quanto à validade do prazo dessa licença, há de se respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 de Classe 3, nos exatos termos previstos na Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, seis anos.

Oportuno advertir, ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único, bem como qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida comunicação e respectiva autorização do órgão responsável torna o empreendimento em questão passível de autuação.

Dessa forma, conclui-se que está o processo formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível para a aferição e deferimento da pleiteada licença ambiental. Ressalte-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

5 – CONCLUSÃO

A documentação apresentada pelo empreendedor para fins de obtenção da Licença para o transporte rodoviário de resíduos perigosos encontra-se de acordo com as exigências ambientais, com as exigências técnicas e com as disposições normativas do Ministério dos Transportes e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

A SUPRAM CM, em razão do exposto neste Parecer Único, recomenda ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, através de sua Unidade Regional Colegiada, o **deferimento** do pedido de concessão da **Licença de Operação – PA COPAM Nº. 3762/2011/001/2011** requerida pela **AMBITRANS TRANSPORTES LTDA** para a **atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I**, pelo prazo de **6 (seis) anos**, observadas as determinações apresentadas nos anexos I e II.

Cabe esclarecer que a Superintendência da Região Metropolitana de Meio Ambiente, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 3762/2011/001/2011		Classe/Porte: 3/ Pequeno	
Empreendimento: AMBITRANS TRANSPORTES LTDA			
Atividade	Discriminação	DN	Código
	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe-I	74/04	F-02-01-1
Endereço (empreendedor): Rua Estrela D' Alva Nº 86			
Localização: Cumbica			
Município: Guarulhos -SP			
REF.: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	
1	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante do Anexo II .	Anualmente	
2	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/04 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença	
3	Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de viagem proposto, devendo o transporte ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência da Licença	
4	Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte constantes no PCA.	Durante a vigência da Licença	

(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº. 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III) Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.



ANEXO II

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO AMBITRANS TRANSPORTES LTDA PROCESSO CO PAM Nº. 3762/2011/001/2011

1. RELATÓRIO

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL um relatório contendo:

- Relação atualizada dos condutores e veículos excluídos/substituídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão.
- Eventual substituição de veículos com a identificação do mesmo e documentação atualizada e CIPP; destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento.
- A inclusão de geradoras com a respectiva licença ambiental e sua rota;
- Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO TRANSPORTE	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO
--------------------	--------------------	-------------------------	---------------------

- Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.
- Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a **FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947, (31) 9825-3947 e (31) 9819-2947 e ao IBAMA pelo fax 3555-6123, à Linha Verde - 0800-618080 e e-mail lic.ambiental.mg@ibama.gov.br** a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a **SUPRAM Central via fax (31) 3228-7732**. Num prazo máximo de 7 dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- levantamento das causas;
- descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- órgãos e entidades acionados;
- providências tomadas;
- medidas de recuperação da área atingida;
- destino final dos resíduos gerados.

ADVERTÊNCIA: o não atendimento aos itens apresentados anteriormente, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta Licença, o empreendedor ficará sujeito à aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental.

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – BH / MG CEP: 30.160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	Página: 7/7
-----------	---	-------------